

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE (AEBES)

ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da AEBES, realizada em 03/07/2010.

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, neste Estatuto denominada AEBES, constituída pelas Igrejas Evangélicas mencionadas no artigo 11, denominadas Associadas, é uma ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundada em 05 (cinco) de maio de 1956, por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação Hospital Evangélico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A AEBES tem sua sede social na Rua Vênus, sem número, no Bairro Alecrim, e foro na cidade de Vila Velha/ES. Sua área de atuação abrange todo o território nacional e rege-se pelos termos deste Estatuto.

Art.3º - A AEBES pode exercer sua filantropia por conta própria ou como prestadora de serviços a terceiros e a outras associações, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênios e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob a qualificação de organização social ou associação civil.

Art. 4º - A AEBES está habilitada como Organização Social pela Lei Complementar Estadual nº 489/2009 e suas regulamentações, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2010.

CAPÍTULO II: FINALIDADE

Art. 5º - A AEBES tem por finalidade organizar, manter e desenvolver atividades que promovam o bem-estar social, a saúde, a educação e a assistência espiritual à população, sem qualquer distinção, em conformidade com os princípios Cristãos Evangélicos.

§ 1º - Em consonância com esses objetivos, a AEBES mantém o Hospital Evangélico de Vila Velha - HEVV, o Centro de Educação Integrada Hospital Evangélico - CEIHE, e pode criar e manter outras unidades, compondo sua estrutura organizacional, compatíveis com a sua finalidade e os princípios cristãos evangélicos que a regem, todas denominadas Unidades neste Estatuto.

§ 2º - A AEBES pode desenvolver programas educacionais, conceder bolsas de estudo, manter residentes e estagiários, e fazer convênios com instituições de ensino, visando a ampliar suas atividades. O HEVV pode transformar-se em Hospital-Escola. A AEBES pode, também, firmar contratos, convênios e outros instrumentos pactuais com entidades de direito público ou privado, de acordo com o seu interesse e os princípios manifestos neste Estatuto;

§ 3º - A AEBES pode atuar na área de operação de planos privados de assistência à saúde;

ust.

§ 4º - A AEBES pode desenvolver programas sociais e/ou assistenciais de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias que se achem em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, e outros segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

§ 5º - A AEBES se orienta pelos princípios cristãos evangélicos e atende sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira.

§ 6º - A AEBES poderá criar e manter Escola de Educação Formal, abrangendo o ensino fundamental, médio e superior e também cursos profissionalizantes, mediante recursos próprios ou através de contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITAL.

CAPÍTULO III: ESTRUTURA

Art.6º - A AEBES tem as seguintes Unidades Administrativas:

- I - Hospital Evangélico de Vila Velha - HEVV (ES);
- II - Centro de Educação Integrada *Hospital Evangélico* – CEIHE;
- III - UNIDADES CONVENIADAS

Art. 7º - As Unidades funcionarão de acordo com as disposições contidas em seus regulamentos e regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV: PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio da AEBES é constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, que só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.

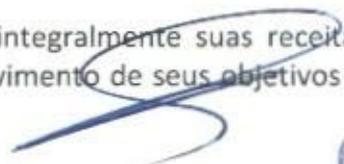
§ Único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, onerados, permutados e hipotecados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A receita da AEBES é constituída de:

1. Contribuições que recebe das Associadas;
2. Ofertas, doações e legados de terceiros;
3. Doações e subvenções dos poderes públicos;
4. Resultado dos serviços prestados pelas Unidades;
5. Aluguéis e rendimentos financeiros;
6. Outros recursos provenientes de suas atividades;
7. Eventuais receitas decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: bazares e serviços terceirizados, bem como a renda do estacionamento, da cantina e da lavanderia;
8. Eventuais receitas decorrentes de atividades de gestão hospitalar em hospitais públicos ou filantrópicos fora das suas dependências;
9. Receitas oriundas de campanhas voluntárias.

Art.10 - A AEBES e as Unidades que a integram aplicam integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

WJF.



- a – As receitas são aplicadas no custeio, investimento e expansão nas Unidades da AEBES.
- b – A AEBES não remunera, nem concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ Único - As doações e legados feitos à AEBES ou a qualquer de suas Unidades integrarão o seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros, sob nenhuma alegação.

Art. 11 – Todas as receitas da AEBES serão revertidas em benefício da instituição, tendo em vista seus objetivos institucionais, sendo vedada, a qualquer título, a distribuição de resultados financeiros às Associadas.

Art.12 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V: ASSOCIADAS

Art. 13 – São associadas da AEBES, doravante designadas Associadas, as seguintes Igrejas Evangélicas, representadas por seu órgão de maior hierarquia no Estado do Espírito Santo, todas com personalidade jurídica:

- 1- Associação da Igreja Metodista - Concílio Distrital dos Distritos Litoral e Centro- Norte do Estado do Espírito Santo;
- 2 - Igreja Batista / Convenção Batista do Estado do Espírito Santo;
- 3 - Igreja Cristã Evangélica / Associação de Obreiros Cristãos – AOC;
- 4 - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB / Sínodo Espírito Santo a Belém- PA;
- 5 - Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB / Sínodo Central Espírito-Santense;
- 6 - Igreja Presbiteriana Unida do Brasil – IPU / Presbitério de Vitória.

§ Único – As Associadas e seus representantes na AEBES, seja qual for o cargo, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da AEBES.

CAPÍTULO VI: DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos das Associadas:

1. Propor ao Conselho Administrativo da AEBES as medidas que julguem importantes para o bom desenvolvimento das atividades da instituição;
2. Relatar formalmente ao Conselho Administrativo da AEBES a existência de qualquer irregularidade nos serviços e atividades que realiza;
3. Participar da Assembleia Geral, através dos Representantes por ela indicados, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto;
4. Participar dos eventos e atividades promovidos pela AEBES;
5. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções da AEBES, observada *civilmente capaz*.
As Associadas votam por meio dos seus representantes.

§ Único - A qualidade de associada é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 15 - São deveres das Associadas:

1. Preservar as características cristãs evangélicas e filantrópicas da AEBES;
2. Cooperar para que a AEBES cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;

ust.

